Quinta-feira 20 de Maio de 1943 — I Série — Número 102

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:803 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de construção do laboratório da Estação Zootécnica Nacional — Fonte Boa.

Portaria n.º 10:397 — Aprova as bases reguladoras da cooperação a prestar pelos serviços radiotelegráficos da armada como «via de recurso» nos serviços que constituem a rêde telegráfica imperial.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:804 — Determina que sejam apenas cativos do direito de importação de 7 0/00 *ad valorem*, das taxas de emolumentos gerais e do imposto do sêlo, ficando isentos de quaisquer outros impostos locais, os navios e embarcações de nacionalidade alemã que se encontram surtos nalguns portos das colónias de Angola e de Moçambique e que foram recentemente adquiridos pela Companhia Nacional de Navegação e pela Companhia Colonial de Navegação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:803

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Alves Reis as obras de construção do laboratório da Estação Zootécnica Nacional — Fonte Boa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro José Alves Reis para as obras de construção do laboratório da Estação Zootécnica Nacional — Fonte Boa, pela importância de 1:049.000$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 700.000$ no corrente ano e de 349.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Maio de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.*

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 10:397

O decreto-lei n.º 31:422, de 26 de Julho de 1941, no seu artigo 4.º e respectivos parágrafos, estabeleceu que o serviço telegráfico imperial poderia utilizar, eventualmente, «vias de recurso» em casos de emergência, devidamente reconhecidos e nas condições autorizadas pelo Govêrno.

Uma das vias de recurso referidas no citado decreto-lei é constituída pelas estações radiotelegráficas da armada existentes no continente, nos Açôres e na Madeira.

Nestas condições há toda a conveniência em regulamentar a eventual utilização desta via de recurso, não só para qualquer necessidade de interêsse nacional reconhecida pelo Govêrno, como também em situações de emergência, podendo ser consideradas como tal o excesso momentâneo do tráfego e as avarias ou deficiências de correcção demorada dos circuitos normais.

As estações pertencentes ao Ministério da Marinha no continente, Açôres e Madeira poderão ser utilizadas para a referida via de recurso, estabelecendo comunicações com qualquer território português, nos termos das bases anexas reguladoras da sua utilização, que mereceram a concordância dos Ministros da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações, depois de ouvidos os CTT, a Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações e a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, concessionária da via normal.

Nestes termos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações, aprovar as seguintes bases reguladoras da cooperação a prestar pelos serviços radiotelegráficos da armada, como via de recurso, nos serviços que constituem a rêde telegráfica imperial:

Base I — Via de recurso NAV

1. As estações radiotelegráficas terrestres do Ministério da Marinha instaladas no continente, nos Açôres e na Madeira podem funcionar de via de recurso da rêde telegráfica imperial, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:422, de 26 de Julho de 1941.

2. Esta via de recurso terá o designativo NAV e trabalhará em directa cooperação com os serviços telegráficos da metrópole e das colónias e com a via Portucale.

3. Os telegramas oficiais e particulares permutados entre as estações da rêde telegráfica imperial do triângulo CAM ou dêste para qualquer colónia portuguesa podem ser transmitidos por esta via de recurso, após as devidas autorizações superiores.